Brasília, 04 de abril de 2018.

Ao
Ilmo. Sr. Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô–DF
Pregão Eletrônico nº 02/2018
Processo nº 097.000.853/2017

compras.metrodf@gmail.com

CEMUSA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Deocleciana, 58, parte C, Luz, CEP 01106-030, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03.168.412/0001-23, com telefone (11) 2222-1516, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e no item 4.1. e seguintes do Instrumento Convocatório, na qualidade de **licitante** do Pregão Eletrônico acima referenciado, lançado pela **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação das **irregularidades** que viciam o Edital do Pregão nº 02/2018, tendo por objeto a "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES, TRENS, TÚNEIS, VIAS E ÁREAS DA LINHA 1 OPERADA PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -METRÔ-DF, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE,***

MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, REMUNERAÇÃO MENSAL DE USOS DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS" (item 1.1. do Edital – grifos originais).

Em resumo – e conforme será adiante detalhado:

(i) – a existência (incerta e desconhecida) de Termos de Permissão de Uso dos mesmos espaços públicos licitados, para também a mesma finalidade de veiculação publicitária, **é ilegal e viola a exclusividade da contratação**, assim como **a possibilidade da apresentação de uma proposta firme**;

(ii) – é ilegal a proibição de comprovação da capacitação técnico-operacional das licitantes por meio de suas acionistas, controladas, coligadas ou de outras empresas do mesmo grupo econômico;

(iii) – é ilegal a ausência de previsão dos documentos que deverão ser apresentados pelos **consórcios** licitantes;

(iv) – é ilegal a proibição de participação **de empresas em recuperação judicial**;

(v) – é ilegal e gera insegurança jurídica a existência de critérios conflitantes entre o Edital e o Termo de Referência, quanto às exigências de qualificação econômico-financeira dos licitantes; e

(vi) – é ilegal a ausência de critérios claros para o reajustamento dos preços.

É o que se passa a demonstrar.

II – OBJETO DA PETIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS E DOCUMENTOS QUESTIONADOS E SUA IDENTIFICAÇÃO

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01 106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

II.1. Item 5.20. do Anexo I do Edital (Termo de Referência) – Termos de Permissão de Uso firmados em paralelo – Conteúdo e quantitativos desconhecidos pelos licitantes – Violação ao regime de exclusividade – Impossibilidade de apresentação de proposta firme – Ilegalidade

A primeira ilegalidade refere-se ao item 5.20. do Anexo I do Edital ("Termo de Referência"), que contém a seguinte previsão: *"**Até o limite de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato objeto deste certame, permanecerão em vigor os Termos de Permissão de Uso de espaços publicitários anteriormente firmados pelo METRÔ-DF, sem gerar direito adicional ao contratado**"* (grifou-se).

A questão é altamente relevante e viola as normas de regência.

A Administração pretende contratar concessionário em regime de **exclusividade** (item 1.1. do Edital), para uso dos espaços publicitários, mas, ao mesmo tempo, **resguarda-se a possibilidade de manter contratações paralelas junto a terceiros, com o mesmo objeto** (uso dos espaços para veiculação de publicidade), **ao longo de seis meses após a assinatura do Contrato com o licitante vencedor**.

De saída, **há uma evidente incongruência entre o regime de exclusividade** e a manutenção dessas contratações paralelas, ao longo desses 180 (cento e oitenta) dias.

Mas, para muito além dessa violação à exclusividade fixada, a questão esbarra no dever que a Administração possui de fornecer informações claras sobre o objeto licitado, a fim de que os interessados possam realizar uma proposta firme – a mais vantajosa possível ao interesse público.

Nesse sentido, **era verdadeiramente essencial que tivessem sido disponibilizadas aos licitantes todas as informações**

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

sobre os Termos de Permissão de Uso hoje vigentes, a fim de que pudessem sopesar esses dados no âmbito de suas propostas e respectivos planos de negócio.

Afinal, o interessado precisa saber, com segurança, qual a disponibilidade dos espaços concedidos ao longo dos primeiros seis meses. Há permissão de uso a terceiros em 15% dos espaços? 30%? 80%? A informação simplesmente não está disponível, no Edital.

Não é preciso muito esforço para que se alcance o impacto dessa coexistência paralela sobre a expectativa de receita publicitária, **elemento mais importante** para a formulação de qualquer proposta firme e séria.

Preocupada com essa questão, a ora Impugnante formulou dois pedidos de esclarecimentos a respeito: (i) o primeiro, a respeito da equalização do prazo de carência de pagamento da remuneração mensal ao Metrô-DF (de 60 dias, segundo o Edital), com os 180 dias de vigência máxima dos Termos de Permissão de Uso; e (ii) o segundo, requerendo a disponibilização imediata de *"todos os contratos firmados pelo Metrô-DF cujo objeto conflite, total ou parcialmente, com o contrato objeto do presente certame"* (fls.).

As respostas proferidas por meio da Circular SEI-GDF nº 1/2018 – METRO, com todo o respeito, apenas confirmam a ilegalidade: (i) além da manutenção do prazo de 60 dias de carência (em descompasso com os 180 dias de vigência potencial dos Termos de Permissão de Uso); (ii) informou-se que, *"enquanto perdurar o processo licitatório o Metrô continua com a sua atividade comercial regular. Os Termos de Permissão de Uso, seja para utilização de áreas Comerciais e/ou para fins de Publicidade, tem como prazo máximo de duração 180 dias"* (resposta 4.2.), com a recusa de fornecimento das informações – que poderiam ser solicitadas apenas via "Serviço de Informações ao Cidadão.

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

Demonstrando toda sua boa-fé, esta licitante até tentou requerê-las via sistema e-SIC, tendo sido informada que haveria um prazo **de até 30 (trinta) dias para o fornecimento** (doc. 1), obviamente, insuficiente e incompatível com a possibilidade de apresentação das propostas.

Com todo o respeito devido, trata-se de informação básica, inerente ao certame, e, como tal, deveria estar contida no Edital, sem nenhuma dependência de mecanismos que lhe são externos.

A questão, repita-se, é muito simples: a existência de impacto concreto, mas de extensão **incerta e desconhecida**, sobre a receita do futuro concessionário.

Em vista do exposto, é nítida a violação (i) ao regime de exclusividade; e (ii) ao dever de que o objeto do Pregão seja preciso, suficiente e claro (art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002), contendo elementos técnicos e orçamento fundamentados (art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/2002).

II.2. Item 11.5.4.1, "b", do Edital – Ilegalidade da proibição de comprovação da capacitação técnica das licitantes por meio de suas acionistas, controladas ou de outras empresas do mesmo grupo econômico

De outro lado, esta Impugnante aponta a patente ilegalidade do item 11.5.4. do Edital, que permite a comprovação da capacidade comercial e técnica das licitantes apenas por meio de atestados emitidos *"**em nome da PROPONENTE**, individual ou de membros do Consórcio"* (item 11.5.4.1., "b" – grifou-se).

Com todo o respeito devido, o item restringe gravemente o universo de licitantes, em prejuízo da proposta mais vantajosa à Administração.

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

Conforme não se desconhece, as atividades como aquelas aqui tratadas são normalmente executadas em regime de concessão, **por sociedades de propósito específico (SPEs)**, i.e., pessoas jurídicas que possuem como objeto social única e exclusivamente um determinado escopo contratual.

Assim, é nessa condição particular e diferenciada que as empresas adquirem e passam a titular **as experiências correspondentes à execução dos serviços** concedidos.

No entanto, por sua própria natureza, as sociedades de propósito específico (i) extinguem-se após a concretização do contrato respectivo; e (ii) **não participam de outras licitações**.

De tal forma, não faz o menor sentido que essa experiência adquirida pelas SPEs desapareça e não seja automaticamente incorporada por suas acionistas e pelas empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

Por outras palavras, não se pode admitir que a Administração deixe de estender a possibilidade de comprovação da capacidade técnica e comercial dos concorrentes às pessoas jurídicas integrantes do seu grupo econômico.

Ao não fazê-lo, no caso presente, o Metrô-DF **está desprezando uma imensa gama de expertise** detida por pessoas jurídicas plenamente capacitadas, reduzindo – sem qualquer razão justificada – o universo de licitantes e a possibilidade da proposta mais vantajosa à Administração.

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO ataca o ponto central da questão:

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

*"Ora, **se o intuito dessa parcela da qualificação técnica é o de aferir a experiência gerencial das empresas** que atendem às licitações públicas, de modo **a determinar se estas terão a capacidade exigida para gerir o futuro contrato**, parece-nos óbvio que **não há qualquer problema se essa experiência prévia for obtida por meio da gestão de uma SPE que executou objeto semelhante àquele que é licitado**. (...)*

*A SPE não é figura estranha aos seus sócios, mas sim **diretamente dependente da sua gestão**, ainda que desempenhe por conta própria as tarefas do seu objeto social.* (...)

(O raciocínio contrário) *levaria a uma conclusão estapafúrdia: **admitindo que a experiência aproveita tão somente à SPE** responsável pela sua execução e, por outro lado, tendo como certo que a SPE pressupõe a constituição de sociedade com fim específico, exclusivamente relacionado à consecução de um empreendimento, **ter-se-ia que admitir que toda e qualquer obra e serviço executado por uma SPE jamais seria considerada como comprovante da qualificação técnico-operacional**. Ora, **se a SPE visa exclusivamente à execução de um objeto determinado e se extingue com o término dessa execução, é difícil imaginar que irá, ela própria, atender a qualquer outro certame promovido pela Administração**. Vai daí que ainda que obtivesse atestado de capacidade técnica, este jamais seria utilizado, já que de uso restrito à própria SPE.*

***Nada mais incompatível com os anseios da Administração**. Tanto pior com **a massificação de contratos executados por SPE, mormente em concessões de serviços públicos** (...). A um só tempo, toda e qualquer obra ou serviço executada numa parceria público-privada seria descartada, eis que nessa modalidade é obrigatória a constituição de uma SPE para executar a concessão; e também nas concessões comuns, onde, não obstante a faculdade de se constituir uma SPE, é cada vez mais recorrente que sejam executadas por meio desta nova figura empresarial. Assim o fosse, **a Administração deixaria de aproveitar um sem-número de empresas e suas respectivas expertises, impedidas que estariam de atender às exigências de qualificação técnica**.*

Tenhamos sempre em vista que a capacidade técnico-operacional é a expertise, o know-how atinente a como organizar, planejar, atacar e gerenciar um empreendimento complexo correspondente a uma obra pública. O acervo dessa capacitação é feito pela sucessão de experiências. Uma empresa, ou reunião de empresas, já detentora de certa experiência, qualifica-se para executar um novo empreendimento. Ao final do qual, se bem executado e recebido o objeto pelo dono da obra, aquela empresa ou consórcio incrementa seu acervo de experiências, agregando a execução da obra recém-finda ao plexo de sua capacitação. (...)

*A lógica acima é a mesma que se aplica à hipótese da SPE, razão pela qual **entendemos ser perfeitamente possível que empresa sócia de SPE apresente atestado de capacidade técnica emitido em nome desta SPE para atender às***

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

exigências de habilitação constantes de edital de licitação"[1] (grifou-se).

As conclusões são exatas e devem ser aplicadas de maneira cirúrgica ao presente procedimento licitatório. Aliás, não apenas em relação às SPEs, **mas a qualquer hipótese efetiva de compartilhamento da experiência de pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico**.

Para a aferição da real qualificação técnica, o que deve importar à Administração é a capacidade concreta de o licitante executar o objeto contratado, tal como evidenciada no âmbito de sua estrutura societária (coligadas, controladas, etc.).

Como bem continua FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO:

> *"De todas as ramificações componentes de uma empresa (patrimônio, pessoal, fluxos, métodos, know-how, gerenciamento e fundo de comércio), **talvez aquela que menos reflete a experiência cumulada seja a razão social**. Esta pode ter relevância enquanto marca, enquanto conceito que se vende no mercado, ou para fins notariais ou tributários, mas **não tem valia alguma como aferidor da capacitação operacional de uma empresa**. É óbvio que o histórico de uma empresa nos diversos cometimentos em que se envolve confere-lhe uma experiência específica, não traduzível simplesmente no acervo dos seus profissionais de alta qualificação. Porém, **esta expertise se impregna em todo o plexo empresarial**.*
> *Portanto, **é de todo desarrazoado ignorar a experiência efetivamente comprovada por uma licitante em potencial, apenas por uma questão eminentemente formal (a denominação social)**. **Há, de fato, a experiência anterior**. De modo que, para fins daquilo que é exigível em termos de qualificação técnico-operacional, não há o que se questionar. Fosse o contrário, **teríamos todos que admitir que a qualificação técnica não observa a experiência e aquilo que contribuiu para sua formação, mas, sim, contempla um mero registro no CNPJ**"[2] (grifou-se).

[1] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; LOUREIRO, Caio de Souza. Aproveitamento de atestado técnico de Sociedade de Propósito Específico pelo acionista. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 13, n. 146, p. 9-21, fev. 2014.
[2] Idem.

De fato, não faz o menor sentido que o Edital aqui impugnado privilegie um mero registro no CNPJ, em detrimento do *know-how* efetivo detido por empresas do grupo econômico das empresas concorrentes, sob mesmo controle e gestão empresarial (assim entendidas as empresas controladas, controladoras ou sob controle comum da licitante).

Ao assim proceder, o Instrumento Convocatório viola a Lei Federal nº 8.666/93 e o princípio da melhor vantajosidade das propostas – inclusive lesando potencialmente o Erário –, o que não pode ser admitido.

III.3. – Item 5.3. do Edital – Ausência de previsão suficiente dos documentos que deverão ser apresentados pelos consórcios licitantes

De outro lado, não há dúvidas de que o presente Edital permite a participação de licitantes **em consórcio**.

Não obstante, a verdade é que o Edital deixou de prever aspectos importantíssimos a respeito de como esses licitantes deverão se apresentar, notadamente:

- **ausência de especificação quanto ao instrumento jurídico** necessário para atendimento das exigências do item 5.3. do Edital, que prevê a necessidade de (i) indicação da empresa responsável pelo Consórcio; (ii) estabelecimento de poderes àquela empresa líder; (iii) detalhamento da organização, objetivos e composição do consórcio; e (iv) definição da responsabilidade solidária. A ausência viola o artigo 33, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que exige a apresentação do *"compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados"*;

- **ausência de especificação quanto à necessidade de apresentação dos documentos de habilitação, por todos os consorciados**: o art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que o Edital deverá exigir a

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030. São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

apresentação dos documentos de habilitação *"por parte de cada consorciado"*, enquanto o presente Instrumento Convocatório não contém essa mesma exigência, deixando dúvidas quanto à possibilidade, ou não, **de apresentação documental apenas pela empresa líder**; e

- **ausência de previsão quanto à providência dos consorciados, no caso de vitória na licitação**, notadamente, a necessidade ou não de constituição de sociedade de propósito específico, ou a obrigação de promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do que exige o artigo 33, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Não há dúvidas de que essas lacunas prejudicam sobremaneira a participação de interessados, inquinando de ilegalidade e insegurança jurídica o certame.

III.4. – Item 6.4.1. – Vedação de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial – Ilegalidade

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe, em seu artigo 3º, que os procedimentos licitatórios destinam-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Para tanto, no § 1º, inciso I, do referido artigo, veda aos agentes públicos *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo"* (art. 3º, §1º, I).

Não obstante, no tocante às condições de participação dos licitantes, o item 6.4 do Edital assim dispõe:

> *"6.4 Não poderão participar desta licitação:*
> *6.4.1* ***Empresas em*** *processo de falência,* ***recuperação judicial ou extrajudicial****, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF)".*

A vedação editalícia, além de ilegal, está **em completo descompasso com as finalidades do instituto da Recuperação Judicial**, qual seja: *"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (art. 47 da Lei de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/2005).

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA firmou seu posicionamento em adotar medidas que viabilizem a recuperação da empresa, garantindo a possibilidade de participação de recuperandas em licitações:

> *"**O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, 'sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial'***
>
> (...)
>
> ***4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.*** *A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: 'em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n.11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)*
>
> (...)
>
> *7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.*

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

> *8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar"*[3] (grifou-se).

Não é outro o posicionamento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, determinando que a Administração Pública possibilite a participação de empresas em recuperação judicial, nas licitações.

> *"**a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 – Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)**"*[4] (grifou-se).

Assim, o fato de a empresa estar em recuperação judicial, por si só, não a pode obstar de participar do certame, sendo absolutamente ilegal a cláusula editalícia que assim aqui dispõe.

III.5. – Conflito entre o item 11.5.3.1.4. do Edital e o item 13.4. do Anexo I do Edital (Termo de Referência) – Critérios conflitantes quanto à qualificação econômico-financeira dos licitantes

Importante ainda notar o conflito significativo entre os itens 11.5.3.1.4. do Edital e o item 13.4. do Anexo I do Edital (Termo de Referência), que assim dispõem:

> *"11.5.3.1.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido** **de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente"* (grifou-se).

[3] STJ – AgRg na MC 23.499/RS, rel. Min. Humberto Martins, p. DJe 19/12/2014.
[4] TCU – RP: 01608520175, rel. Min. Marcos Bemquerer, j. 18/07/2017.

> *"**13.4.** Na habilitação de capacidade **ECONÔMICA E FINANCEIRA,** observar o disposto na Lei 8666/93 art. 31. Devendo ser comprovada a qualificação econômico-financeira através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) , que deverão ser maiores do que 1,0 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,0 (um inteiro), a **licitante deverá possuir capital** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, indicado neste Termo de Referência"* (grifou-se).

O conflito é evidente: na hipótese em que o licitante não atinja o índice contábil exigido, fica a pergunta: deverá ele possuir (i) **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, segundo o Edital; ou (ii) **capital** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato?

Conforme é notório, os conceitos de patrimônio líquido e capital social não se confundem. O PL é composto, entre outros elementos, pelo próprio capital social.

Conforme conceitua o mais do que confiável *Manual de Contabilidade*, editado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI FEA/USP, *"a diferença entre o valor dos ativos e o dos passivos e resultado de exercícios futuros representa o **Patrimônio Líquido**, que é o valor contábil pertencente aos acionistas ou sócios. De acordo com a Lei nº 6.404/76, o Patrimônio Líquido é dividido em: a) **Capital Social** (...); b) Reservas de Capital (...); c) Reservas de Reavaliação (...); d) Reservas de Lucros (...); e) Lucros ou Prejuízos Acumulados"*[5] (grifou-se).

Nesse contexto, gerou-se enorme insegurança jurídica aos participantes, que desconhecem qual dos dois critérios deve prevalecer, no que toca à qualificação econômico-financeira: patrimônio líquido ou ao capital?

[5] FIPEECAFI. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades*, 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 312.

Com todo o respeito, não se sabe e essa indefinição não pode ser admitida: o Edital viola claramente o artigo 40, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, que exige a indicação objetiva das condições para participação na licitação, gerando insegurança jurídica e, portanto, redução do universo dos concorrentes.

III.6. – Item 15.1. do Edital e Cláusula 11º do Anexo II (Minuta do Contrato) – Ausência de critérios claros para o reajustamento dos preços – Ilegalidade

Por fim, salta ainda aos olhos a ausência de critérios claros de reajustamento dos preços praticados – elemento importantíssimo para possibilitar a formulação de propostas firmes, também no melhor interesse da Administração.

E isso porque o Item 15.1. do Edital e a Cláusula 11ª da Minuta do Contrato dispõem, igualmente, que *"Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**INPC**) a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato"*.

Com todo o respeito devido, há um evidente conflito e dúvida sobre qual índice deverá ser utilizado, na medida em que (i) a expressão por extenso remete ao **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), enquanto (ii) a sigla a seguir especificada fixa o **INPC** como critério de reajustamento.

Essa ausência de um critério firme viola frontalmente o artigo 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, que obriga todo Edital a indicar, claramente, o *"critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo* (...)".

Sem saber se os preços contratuais serão reajustados por meio do IPCA ou INPC, os licitantes simplesmente não podem

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

formular propostas firmes, em atendimento ao interesse público e ao princípio da melhor vantajosidade das propostas.

IV – CONCLUSÕES

Assim, diante de tudo o quanto exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, de maneira que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas, e a fim de que o Edital passe a atender, integralmente, às regras e princípios da legislação de regência, sendo devidamente republicado.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

CEMUSA DO BRASIL LTDA

Ana Célia Biondi Rodriguez
Cargo: Diretora Geral
C.I.: RG nº 11.347.033-2 SSP/SP
CPF: 089.579.578-71

Arnaud Daniel André Bert
Cargo: Diretor
C.I.: CIE nº V774586T
CPF: 235.161.558-17

CEMUSA DO BRASIL LTDA
Rua Deocleciana, 58, parte C
CEP 01.106030, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
Tel: + 55 11 2222 1516 | Fax: + 55 11 2313 5259

Dados do Pedido

Protocolo	00097000127201834
Solicitante	CEMUSA DO BRASIL LTDA
Data de abertura	02/04/2018
Orgão Superior Destinatário	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de atendimento	23/04/2018
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de recebimento da resposta	Correspondência eletrônica (e-mail)
Descrição	A CEMUSA DO BRASIL LTDA, para fins de análise de viabilidade de participação no pregão eletrônico n.º 02/2018 promovido pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (doravante "Metrô-DF"), SOLICITA, para consulta pública, todos os Termos de Permissão de Uso para utilização de áreas Comerciais e/ou para ?ns de Publicidade firmados pelo Metrô-DF junto a parceiros privados, conforme recomendação desta e. Empresa pública na Circular SEI-GDF n.º 1/2018 - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO (em resposta ao questionamento 4.2.).

Anexos

Circular SEI-GDF n.º 1-2018 - METRO-DF-DAD-ARM-ARCO.pdf

Edital_Publicidade33.pdf

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
02/04/2018	Pedido Registrado para o Órgão Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ	SOLICITANTE

Coelho Pedro

De: e-sic@cg.df.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de abril de 2018 15:40
Para: Osti Gabriel
Assunto: [Sistema Acesso a Informação] - Registro de Pedido de Informação

Prezado(a) Senhor(a),

Seu pedido de informação foi processado com sucesso e recebeu o número de protocolo 00097.000127/2018-34 .

Para obter detalhes do pedido de informação cadastrado, clique o cursor no número do protocolo informado anteriormente. Poderá ser exigido o usuário e senha para ter acesso ao sistema.

O seu pedido de informação deverá ser processado no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 15, § 1º, da Lei distrital nº 4.990/12, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme dispõe o art. 15, § 2º, da referida Lei.

A situação do seu pedido poderá ser verificada, sempre que desejar, através da opção do menu do sistema "Consultar Pedido".

Agradecemos o contato!

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

JUCESP PROTOCOLO
0.273.560/18-9

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CEMUSA DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 03.168.412/0001-23

NIRE 35.219.327.725

Pelo presente Instrumento Particular de Trigésima Quarta Alteração do Contrato Social, as partes abaixo:

1. **JCDECAUX DO BRASIL S.A.**, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01106-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.435/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.344.308, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social por seus diretores, Sra. **Ana Célia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.347.033-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 089.579.578-71, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sr. **Arnaud Daniel André Bert**, cidadão francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente nº V774586T CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.161.558-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório profissional à Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. **JCDECAUX LATAM SERVIÇOS DE MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, conjuntos 61 a 64, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.168.832/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.348.679, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus Diretores, Sra. **Edna Lizet Roa Ramirez,** cidadã colombiana, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G146689-4 CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº 072.013.881-77, e Sr. **Clément François Tesnière**, francês, casado, executivo, portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro permanente nº V775727-W CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.185.008-48, ambos com endereço profissional na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjuntos 61, 62, 63 e 64, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000,

únicas sócias da **CEMUSA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deocleciana, nº 58, Parte C, Luz, CEP 01106-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.168.412/0001-23, com seus atos de constituição registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.219.327.725 (doravante simplesmente denominada como "Sociedade"),

JCDECAUX LEGAL DEPARTMENT

em sessão de 23 de julho de 2004 e com sua 33ª e última alteração contratual datada de 1 de fevereiro de 2018, registrada na JUCESP sob o nº 54.706/18-7, em sessão de 23 de fevereiro de 2018,

Têm, entre si, justo e acordado, alterar e consolidar o Contrato Social conforme segue:

1. As sócias, de mútuo e comum acordo, resolvem aumentar o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, **de** R$ 40.441.946,00 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais), **para** R$ 45.441.946,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais), um aumento, portanto, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, as quais, com expressa anuência da sócia **JCDECAUX LATAM SERVIÇOS DE MANAGEMENT LTDA.**, que renuncia aqui expressamente o seu direito de preferência, são totalmente subscritas pela sócia **JCDECAUX DO BRASIL S.A.**, e serão totalmente integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2018, por meio de sucessivos aportes em moeda corrente nacional. O saldo restante de R$ 0,27 (vinte e sete centavos) permanecerá em reserva para futuro aproveitamento da sócia **JCDECAUX DO BRASIL S.A.**

2. Em razão da deliberação acima, a cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA QUARTA — CAPITAL*
>
> *4.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 45.441.946,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais). O capital social está dividido em 45.441.946 (quarenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil, novecentas e quarenta e seis) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre as sócias:*

Sócias	***Quotas***	***Valor Nominal total***	***Percentual***
JCDecaux do Brasil S.A.	*45.441.945*	*R$45.441.945,00*	*99,999998%*
JCDecaux Latam Serviços de Management Ltda.	*1*	*R$ 1,00*	*0,000002%*
TOTAL	*45.441.946*	*R$ 45.441.946,00*	*100%*

> *4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de subscrição de suas respectivas quotas, mas todos respondem subsidiária e solidariamente, perante terceiros, pela integralização do capital social.*

JC DECAUX LEGAL DEPARTMENT

4.3. As quotas representativas do capital são indivisíveis e cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4. Os sócios terão direito de preferência de subscrever os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas do capital que possuírem.

4.5. O saldo de R$ 0,27 (vinte e sete centavos) permanece em reserva para futuro aproveitamento da sócia JCDecaux do Brasil S.A."

3. Por fim, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CEMUSA DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 03.168.412/0001-23
NIRE 35.219.327.725

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **JCDECAUX DO BRASIL S.A.**, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01106-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.688.435/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.344.308, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social por seus diretores, Sra. **Ana Célia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.347.033-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 089.579.578-71, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sr. **Arnaud Daniel André Bert**, cidadão francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente nº V774586T CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.161.558-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório profissional à Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. **JCDECAUX LATAM SERVIÇOS DE MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, conjuntos 61 a 64, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.168.832/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.348.679, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus Diretores, Sra. **Edna Lizet Roa Ramirez**, cidadã colombiana, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade de

JC DECAUX LEGAL DEPARTMENT

Estrangeiro RNE nº G146689-4 CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº 072.013.881-77, e Sr. **Clément François Tecnière**, francês, casado, executivo, portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro permanente nº V775727-W CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.185.008-48, ambos com endereço profissional na Rua Jerônimo da Veiga, 45, conjuntos 61, 62, 63 e 64, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000,

Mutualmente acordam com os termos e condições do Contrato Social da sociedade empresária limitada denominada **CEMUSA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.168.412/0001-23, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deocleciana, 58, Parte C, Luz, CEP 01106-030, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade tem a denominação de **CEMUSA DO BRASIL LTDA.** e tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA — SEDE E FILIAIS

2.1. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deocleciana, nº 58, Parte C, Luz, CEP 01106-030, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto social da CEMUSA DO BRASIL LTDA. é a instalação, compra, venda, importação, exportação, manutenção e conservação do mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, a exploração de publicidade em mobiliário urbano, bem como a prestação de serviços de intermediação e comissionamento na veiculação de publicidade por terceiros.

3.2. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA — CAPITAL

4.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 45.441.946,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais). O capital social está dividido em 45.441.946 (quarenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil, novecentas e quarenta e seis) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre as sócias:

JC DECAUX LEGAL DEPARTMENT

Sócias	Quotas	Valor Nominal total	Percentual
JCDecaux do Brasil S.A.	45.441.945	R$45.441.945,00	99,999998%
JCDecaux Latam Serviços de Management Ltda.	1	R$ 1,00	0,000002%
TOTAL	45.441.946	R$ 45.441.946,00	100%

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de subscrição de suas respectivas quotas, mas todos respondem subsidiária e solidariamente, perante terceiros, pela integralização do capital social.

4.3. As quotas representativas do capital são indivisíveis e cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4. Os sócios terão direito de preferência de subscrever os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas do capital que possuírem.

4.5. O saldo de R$ 0,27 (vinte e sete centavos) permanece em reserva para futuro aproveitamento da sócia JCDecaux do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUINTA — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem de deliberação dos sócios, respeitado o respectivo quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Sexta abaixo, as seguintes matérias:

(a) a modificação do Contrato Social;

(b) a fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

(c) as operações de incorporação envolvendo a sociedade;

(d) a designação dos administradores;

(e) a destituição dos administradores;

(f) o modo de remuneração dos administradores; e

(g) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA SEXTA — QUORUM DE DELIBERAÇÃO

JCDECAUX LEGAL DEPARTMENT

6.1. As deliberações sociais devem respeitar o quorum previsto em lei, dependendo da aprovação dos sócios detentores de:

(i) no mínimo três quartos do capital social, as deliberações sobre as matérias indicadas nos itens a, b e c da Cláusula Quinta supra;

(ii) no mínimo, dois terços do capital social, se integralizado, ou da totalidade do capital social, se não integralizado, a designação de administradores não sócios; e

(iii) no mínimo, a metade do capital social, as deliberações sobre as matérias indicadas nos itens d, e, f e g da Cláusula Quinta supra.

6.2. As demais deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos presentes à reunião dos sócios, na forma do disposto no Artigo 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA — REUNIÃO DE SÓCIOS

7.1. As deliberações dos sócios são tomadas em reunião, na forma da lei.

7.2. A convocação da reunião se fará por carta encaminhada aos sócios nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

7.3. A deliberação a respeito da matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.

7.4 Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterá, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

7.5. Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores.

CLÁUSULA OITAVA — RESOLUÇÃO

8.1. O sócio dissidente da deliberação que, na forma lei, enseje o direito de retirada, deverá notificar a sociedade por escrito de sua intenção, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à tomada da deliberação social.

8.2. Na hipótese de resolução da sociedade com relação a um dos sócios, os haveres devidos ao sócio retirante serão apurados e pagos com base no valor patrimonial contábil de sua participação, apurado no último balanço aprovado pelos sócios, ou, caso tal balanço tenha sido aprovado há mais de 6 (seis) meses, será levantado um balanço especial, dentro do prazo máximo

ICRECAUX LEGAL DEPARTMENT

de 30 (trinta) dias da manifestação pela retirada de um dos sócios. As despesas com a apuração dos haveres serão suportadas pela sociedade.

8.2.1. O pagamento dos haveres será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que: (i) a primeira parcela deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias; (ii) as parcelas terão valores iguais, e serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, pelo maior índice oficial publicado, de preços ou de inflação; e (iii) sobre o montante principal apurado incidirá, ainda, urna taxa de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.2. Caberá à sociedade ou, se tal não for possível, aos sócios pro-rata de sua participação, ou, se nem todos a tanto se interessarem, a quaisquer dos sócios (isoladamente ou conforme acordada a forma de rateio entre os sócios interessados), efetuar o pagamento previsto acima a quem de direito, assumindo a titularidade das respectivas quotas, observado o disposto no inciso IV do Artigo 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — ADMINISTRAÇÃO

9.1. A administração da Sociedade será exercida por até 5 (cinco) diretores, indicados abaixo, sendo um deles o Diretor Geral e os demais diretores sem designação específica todos eleitos pelas sócias em reunião de quotistas ou em alteração do Contrato Social, respeitado o respectivo quorum de deliberação previsto na Cláusula Sexta e Dez deste instrumento:

a) **Ana Celia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n.° 11.347.033-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.° 089.579.578-71, residente e domiciliada na Rua Pirapó, n° 220, JD. Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05610-060, na qualidade de Diretora Geral; e

b) **Arnaud Daniel Andre Bert**, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) n.° V774586-T, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.° 235.161.558-17, residente e domiciliado na Rua Padre João Manuel, n° 328, Apto 6 A, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-000, na qualidade de Diretor.

9.2 A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em todo e qualquer ato ou negócio jurídico que se relacione com os seus objetivos sociais, por pelo menos 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, observado o disposto neste contrato. Os Diretores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da sociedade.

9.3. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com a relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais,

IC DECAUX LEGAL DEPARTMENT

endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo em caso de deliberação dos sócios em contrário, respeitado o respectivo quorum de deliberação.

9.4. Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios, respeitado o respectivo quorum previsto na Cláusula Sexta supra.

9.5 A Sociedade, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Sociedade, nos termos do item 9.2. acima. A procuração deverá especificar os poderes por ela conferidos, prazo determinado de validade, nunca superior a 2 (dois) anos, salvo se com poderes ad judicia, hipótese em que poderá ter prazo indeterminado.

9.6 O Diretor Geral possui voto de qualidade e a sua decisão prevalecerá em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citação ou notificação judiciais, na prestação de depoimentos pessoais ou em atos que não importem em responsabilidade da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A outorga de procuração para representação própria da Sociedade deverá ser assinada, sempre, pelo Diretor Geral e por um Diretor sem designação especifica, e deverá ser precedida de autorização expressa e escrita emitida pelos seus quotistas, que poderá ser dada através de carta, fax, e-mail ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade deverá sempre ser representada por, no mínimo, 2 (dois) de seus Administradores em quaisquer deliberações e/ou reuniões das companhias e/ou sociedades as quais ela possuir qualquer participação e/ou vínculo societário. Para os fins aqui previstos, os Diretores, atuando como representantes legais da Sociedade perante tais sociedades, somente poderão autorizar a outorga de procurações por tais sociedades mediante prévia e expressa autorização dos quotistas da Sociedade, que poderá ser dada por carta, fax, e-mail ou qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA DEZ - QUORUM ESPECIAL

10.1 A adoção, pelos Diretores, de qualquer das medidas previstas nesta cláusula dependerá de aprovação expressa por parte da sócia majoritária:

(a) o estabelecimento de reservas especiais, provisões ou retenções fora do curso normal dos negócios e a aplicação ou a utilização delas;

(b) constituição de reservas de lucros ou de outras reservas que não decorram de determinação

IC DECAUX LEGAL DEPARTMENT

legal;

(c) celebração de contratos entre a sociedade e: (i) qualquer de seus sócios ou Diretores; (ii) sociedade controlada por sócio ou Diretor de Cemusa do Brasil Ltda.; e (iii) sociedade controladora de sócio ou submetida a controle comum;

(d) dispêndios de capital, inclusive o arrendamento e aquisição de bens para o ativo permanente, e, ainda a alienação de bens do ativo permanente, não autorizados o Plano de Negócios ou no Orçamento de Capital da sociedade, desde que cada operação ou série de operações, realizadas em um mesmo exercício social, tenham valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido;

(e) a emissão ou aceite de título de crédito, a concessão de fianças ou avais, a assunção de obrigações e a prática de atos de que resulte dívida para a sociedade quando o valor de cada operação exceder 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido contábil da sociedade, salvo se previsto no Plano de Negócios;

(f) a constituição de garantia real sobre bem ou direito de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);

(g) a escolha de fornecedores de equipamentos relevantes;

(h) contrair empréstimos ou dívidas em geral que atinjam valor superior a EU 30.000,00 (trinta mil Euros), ou seu equivalente em Reais;

(i) comprar, alugar, gravar, hipotecar ou alienar bens imóveis;

(j) constituir direitos reais ou dar em garantia bens imóveis e/ou móveis;

(k) dar fiança a terceiros;

(l) renunciar ou transigir à direitos da Sociedade;

(m) celebrar qualquer contrato de arrendamento financeiro e/ou leasing sobre bens imóveis;

(n) confessar dívidas ou utilizar-se de dação para pagamento de dívidas da Sociedade;

(o) constituir, transformar, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou aumentar o capital social em sociedades em que a Sociedade possua participação societária; e

(p) vender ou de qualquer forma onerar as quotas e/ou ações da Sociedade ou de quaisquer sociedades em que a Sociedade possua participação societária.

LEGAL DEPARTMENT

10.2 Os Diretores da Sociedade também dependerão de aprovação da sócia majoritária para realizar os atos necessários a participação da Sociedade em consórcios, apresentação de propostas em processos licitatórios, constituição de sociedade para realização de serviços públicos concedidos e celebração de contratos e assunção de obrigações perante a Administração Pública.

CLÁUSULA ONZE — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

11.1. A cessão e transferência de quotas pelos sócios dependerá de prévia aprovação de sócios detentores de quotas representando a maioria absoluta do capital social tendo eficácia perante a sociedade e terceiros somente a partir da averbação do respectivo instrumento no registro competente.

11.2. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais, por oferta de boa-fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais, em igualdade de condições, terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuírem sempre observado o disposto no inciso IV do Artigo 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA DOZE — EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

12.1. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa.

12.2. A exclusão de sócio por justa causa referida no item 12.1. acima, será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

12.3. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído para seu conhecimento.

12.4. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto na Cláusula Oitava acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CLÁUSULA TREZE – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

13.1. No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil Brasileiro deverão ser observadas.

IC DECAUX LEGAL DEPARTMENT

13.2. A Sociedade se dissolve de pleno direito no caso de: (i) consenso ou deliberação unânime dos sócios; (ii) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) declaração de falência da Sociedade; ou (iv) falência, dissolução ou exclusão dos sócios. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item (iv), se os sócios remanescentes decidirem pela continuidade da Sociedade, poderão adquirir as quotas do sócio que faliu, que foi dissolvido ou que foi excluído pelo valor apurado no último balanço social, devendo a pluralidade de sócios ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUATORZE — TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

14.1. Por deliberação dos sócios, respeitado o respectivo quorum de deliberação previsto na Cláusula Sexta supra, a Sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão. Ao sócio dissidente é assegurado o direito de retirada previsto no Artigo 1.114 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que os sócios desde já renunciam ao direito de retirada em decorrência de eventual transformação do tipo societário.

14.2. Caso qualquer sócio exerça o direito de retirada previsto em lei, seus haveres serão apurados e pagos na forma descrita na Cláusula Oitava acima.

CLÁUSULA QUINZE — EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. O exercício social coincide com o ano civil, devendo, dentro de 3 (três) meses do seu encerramento, ser levantado o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas. O lucro líquido apurado será distribuído entre os sócios na proporção das quotas de que forem titulares.

15.2. Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode:

(a) levantar balanço em prazo inferior a um ano e, com base nele, distribuir lucros; ou

(b) distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Sociedade é regida pelas condições previstas neste instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil, sendo ainda regida supletivamente pelas normas da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores referentes à regulamentação das Sociedades Anônimas.

16.2. Todas as notificações relacionadas com a Sociedade devem ser feitas por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por fax, com comprovação de recebimento, por cartório de

ICDECAUX LEGAL DEPARTMENT

títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues aos sócios nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou em qualquer outro endereço que venha a ser comunicado por escrito pelos sócios aos administradores da Sociedade e aos demais sócios.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer conflitos que possam decorrer deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de março de 2018.

JCDECAUX DO BRASIL S.A.

Ana Célia Biondi Rodriguez

Arnaud Daniel André Bert

JCDECAUX LATAM SERVIÇOS DE MANAGEMENT LTDA.

Edna Lizet Roa Ramirez

Clément François Tesnière

Testemunhas:

Nome: Natasha Sequini Capelão
RG: 33.549.027-X
CPF: 387.027.618-58

Nome: LUIZ HENRIQUE AMARAL CALDAS
RG: 59.556.411-2 SSP/SP
CPF: 118.090.291-73

JUCESP
27 MAR. 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
145.269/18-8
JUCESP

JCDECAUX LEGAL DEPARTMENT

JUCESP PROTOCOLO
2.188.780/15-2

SINGULAR

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO DO CONTRA CEMUSA DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF: 03.168.412/0001-23
NIRE 35.219.327.725

Pelo presente Instrumento Particular de Vigésima Nona Alteração do Contrato Social, a parte abaixo:

CEMUSA CORPORACIÓN EUROPEA DE MOBILIARIO URBANO, S.A., sociedade constituída e organizada de acordo com as leis da Espanha, com sede na Cidade de Madrid, na Calle Francisco Sancha, nº 24, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.502.848/0001-32, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Joaquim Tavares de Paiva Muniz**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 19º andar, Setor B, Centro, CEP 20090-003, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o nº 91.979 e no CPF/MF sob o nº 026.250.957-17;

Sócia majoritária detentora de 112.201.560 (cento e doze milhões, duzentas e um mil, quinhentas e sessenta) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um Real), correspondentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da **CEMUSA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 263, conjunto 24, Edifício Francisco Mellão Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.168.412/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.327.725 ("Sociedade"),

resolve celebrar a Vigésima Nona Alteração do Contrato Social da Sociedade, para deliberar o que se segue:

I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1. Neste ato, a sócia majoritária **CEMUSA CORPORACIÓN EUROPEA DE MOBILIARIO URBANO, S.A.**, acima qualificada, aprova a destituição, nos termos da cláusula 5°, (e), e cláusula 6.1., (ii) do contrato social da Sociedade, dos Srs *(a)* **Pedro Villaça Renault de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n° 393.162-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n° 708.633267-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, 1130, 8° andar, Copacabana, CEP 22021-000, e *(b)* **Carlos Augusto Sjostedt**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n° 2.647.738, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n°

22º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO Reconheço a(s) firma(s) de Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada, em testemunho da verdade. Para uso perante o(a) destinatário(a) desta cópia
com extrato arquivado nesta serventia. Estas notas, a qual dou fé.
JUCESP 14 MAR. 2018
VALOR POR AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584786

CWTP - 2069901v1 / 665-12
22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

430.237.707-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, 1130, 8° andar, Copacabana, CEP 22021-000, dos cargos de Diretores da Sociedade. Fica ainda, deliberada a revogação expressa, a partir desta data, de todos os poderes conferidos aos Srs. **Pedro Villaça Renault de Oliveira** e **Carlos Augusto Sjostedt**, na qualidade de Diretores da Sociedade.

1.2. Ato contínuo, a sócia majoritária delibera, nos termos da cláusula 5°, (d), e cláusula 6.1., (ii) do contrato social da Sociedade, eleger ***(i)*** a *Sra.* **Ana Celia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.347.033-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 089.579.578-71, residente e domiciliada na Rua Pirapó, n° 220, JD. Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05610-060, para o cargo de Diretora Geral da Sociedade, e ***(ii)*** o Sr. **Arnaud Daniel Andre Bert**, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) n.º V774586-T, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.161.558-17, residente e domiciliado na Rua Padre João Manuel, n° 328, Apto 6 A, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-000, para o cargo de Diretor da Sociedade.

1.2.1. Os Diretores ora eleitos e empossados declaram, para todos dos fins, que conhecem plenamente a legislação e não estão impedidos, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercer atividades empresariais ou de administração de sociedades, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, preenchendo todos os requisitos legais para o exercício da administração da Sociedade.

1.3. Em razão das deliberações acima, a sócia majoritária decide alterar a Cláusula Nona do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA NONA — ADMINISTRAÇÃO***
>
> *"9.1. A administração da Sociedade será exercida por até 5 (cinco) diretores, indicados abaixo, sendo um deles o Diretor Geral e os demais diretores sem designação específica todos eleitos pelas sócias em reunião de quotistas ou em alteração do Contrato Social, respeitado o respectivo quorum de deliberação previsto na Cláusula Sexta e Dez deste instrumento:*
>
> *a) **Ana Celia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.347.033-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 089.579.578-71,*

CWTP - 2069901v1 / 665-12

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

22º TABELIÃO DE NOTAS
4 MAR. 2018
VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo Notarial
AUTENTICAÇÃO
1057A10584785

residente e domiciliada na Rua Pirapó, n° 220, JD. Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05610-060, na qualidade de Diretora Geral; e

b) **Arnaud Daniel Andre Bert**, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) n.º V774586-T, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.161.558-17, residente e domiciliado na Rua Padre João Manuel, n° 328, Apto 6 A, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-000, na qualidade de Diretor.

9.2 A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em todo e qualquer ato ou negócio jurídico que se relacione com os seus objetivos sociais, por pelo menos 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, observado o disposto neste contrato. Os Diretores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da sociedade.

9.3. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com a relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo em caso de deliberação dos sócios em contrário, respeitado o respectivo quorum de deliberação.

9.4. Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios, respeitado o respectivo quorum previsto na Cláusula Sexta supra.

9.5 A Sociedade, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Sociedade, nos termos do item 9.2. acima. A procuração deverá especificar os poderes por ela conferidos, prazo determinado de validade, nunca superior a 2 (dois) anos, salvo se com poderes ad judicia, hipótese em que poderá ter prazo indeterminado.

9.6 O Diretor Geral possui voto de qualidade e a sua decisão prevalecerá em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria.

CWTP - 2069901v1 / 665-12

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PROCÓPIO DA SILVA
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica de entrada nestas notas sob o nº conferir com o original, do que dou fé.
São Paulo-SP 14 MAR. 2018
AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584784

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citação ou notificação judiciais, na prestação de depoimentos pessoais ou em atos que não importem em responsabilidade da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A outorga de procuração para representação própria da Sociedade deverá ser assinada, sempre, pelo Diretor Geral e por um Diretor sem designação especifica, e deverá ser precedida de autorização expressa e escrita emitida pelos seus quotistas, que poderá ser dada através de carta, fax, e-mail ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade deverá sempre ser representada por, no mínimo, 2 (dois) de seus Administradores em quaisquer deliberações e/ou reuniões das companhias e/ou sociedades as quais ela possuir qualquer participação e/ou vínculo societário. Para os fins aqui previstos, os Diretores, atuando como representantes legais da Sociedade perante tais sociedades, somente poderão autorizar a outorga de procurações por tais sociedades mediante prévia e expressa autorização dos quotistas da Sociedade, que poderá ser dada por carta, fax, e-mail ou qualquer outro instrumento."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2. Por fim, a sócia resolve consignar que permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente modificadas por este instrumento, bem como consolidar o Contrato Social nos termos a seguir transcritos, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CEMUSA DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

1.1. A sociedade tem a denominação de **CEMUSA DO BRASIL LTDA.** e tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA — SEDE E FILIAIS

2.1. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Funchal, n° 263, conjunto 24, Edifício Francisco Mellão, Vila Olímpia, CEP 04551-060, podendo, por

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

deliberação dos sócios, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país e no exterior.

2.2. A Sociedade tem as seguintes filiais:

(a) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua São Luiz Gonzaga, nº. 1055 e 1055 A, parte, São Cristóvão, CEP 20.910-060 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.168.412/0009-80 e no NIRE n° 33.9.0076537-0; e

(b) na Cidade de Belo Horizonte, MG, na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.187, parte, Bairro Castelo, CEP 30830-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.168.412.0008-08 e no NIRE nº 31.9.0153668-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. O objeto social da CEMUSA DO BRASIL LTDA. é a instalação, compra, venda, importação, exportação, manutenção e conservação do mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, a exploração de publicidade em mobiliário urbano, bem como a prestação de serviços de intermediação e comissionamento na veiculação de publicidade por terceiros.

3.2. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, como quotista ou acionista,

CLÁUSULA QUARTA — CAPITAL

4.1. O capital social da sociedade já totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 112.206.710,00 (cento e doze milhões, duzentos e seis mil, setecentos e dez Reais). O capital social está dividido em 112.206.710 (cento e doze milhões, duzentas e seis mil, setecentas e dez) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um Real), assim distribuídas entre as sócias:

(a) **CEMUSA — CORPORACIÓN EUROPEA DE MOBILIARIO URBANO, S.A.** detém 112.201.560 (cento e doze milhões, duzentas e um mil, quinhentas e sessenta) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um Real), correspondentes a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social.

(b) **CEMUSA RIO S.A.** detém 5.150 (cinco mil, cento e cinquenta) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um Real), no valor total de R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta Reais), correspondentes a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social.

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584790

JUCESP

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de subscrição de suas respectivas quotas, mas todos respondem subsidiária e solidariamente, perante e terceiros, pela integralização do capital social.

4.3. As quotas representativas do capital são indivisíveis e cada quota confere direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4. Os sócios terão de direito de preferência de subscrever os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas do capital que possuírem.

4.5. Um saldo de R$ 0,97 (noventa e sete centavos) oriundo de contratos de câmbio com base em aportes de capital efetuados pela sócia Cemusa Corporación Europea de Mobiliário Urbano, S.A. será mantido em reserva para futuro aproveitamento pela mesma sócia.

CLÁUSULA QUINTA — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dependem de deliberação dos sócios, respeitado o respectivo quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Sexta abaixo, as seguintes matérias:

(a) a modificação do Contrato Social;

(b) a fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

(c) as operações de incorporação envolvendo a sociedade;

(d) a designação dos administradores;

(e) a destituição dos administradores;

(f) o modo de remuneração dos administradores; e

(g) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA SEXTA — QUORUM DE DELIBERAÇÃO

6.1. As deliberações sociais devem respeitar o quorum previsto em lei, dependendo da aprovação dos sócios detentores de:

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONTOROTTA
AV. BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo-SP 14 MAR. 2018
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
112300
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584789

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

(i) no mínimo três quartos do capital social, as deliberações sobre as matérias indicadas nos itens a, b e c da Cláusula Quinta supra;

(ii) no mínimo, dois terços do capital social, se integralizado, ou da totalidade do capital social, se não integralizado, a designação de administradores não sócios; e

(iii) no mínimo, a metade do capital social, as deliberações sobre as matérias indicadas nos itens d, e, f e g da Cláusula Quinta supra.

6.2. As demais deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos presentes à reunião dos sócios, na forma do disposto no Artigo 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA — REUNIÃO DE SÓCIOS

7.1. As deliberações dos sócios são tornadas em reunião, na forma da lei.

7.2. A convocação da reunião se fará por carta encaminhada aos sócios nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

7.3. A deliberação a respeito da matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.

7.4 Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterá, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

7.5. Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores.

CLÁUSULA OITAVA — RESOLUÇÃO

8.1. O sócio dissidente da deliberação que, na forma lei, enseje o direito de retirada, deverá notificar a sociedade por escrito de sua intenção, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à tomada da deliberação social.

8.2. Na hipótese de resolução da sociedade com relação a um dos sócios, os haveres devidos ao sócio retirante serão apurados e pagos com base no valor patrimonial contábil de sua participação, apurado no último balanço aprovado pelos sócios, ou, caso tal balanço tenha sido aprovado há mais de 6 (seis) meses, será levantado um balanço especial, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo

manifestação pela retirada de um dos sócios. As despesas com a apuração dos haveres serão suportadas pela sociedade.

8.2.1. O pagamento dos haveres será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que: (i) a primeira parcela deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias; (ii) as parcelas terão valores iguais; e serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, pelo maior índice oficial publicado, de preços ou de inflação; e (iii) sobre o montante principal apurado incidirá, ainda, urna taxa de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.2. Caberá à sociedade ou, se tal não for possível, aos sócios pro-rata de sua participação, ou, se nem todos a tanto se interessarem, a quaisquer dos sócios (isoladamente ou conforme acordada a forma de rateio entre os sócios interessados), efetuar o pagamento previsto acima a quem de direito, assumindo a titularidade das respectivas quotas, observado o disposto no inciso IV do Artigo 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — ADMINISTRAÇÃO

9.1. A administração da Sociedade será exercida por até 5 (cinco) diretores, indicados abaixo, sendo um deles o Diretor Geral e os demais diretores sem designação específica todos eleitos pelas sócias em reunião de quotistas ou em alteração do Contrato Social, respeitado o respectivo quorum de deliberação previsto na Cláusula Sexta e Dez deste instrumento:

a) **Ana Celia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.347.033-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 089.579.578-71, residente e domiciliada na Rua Pirapó, n° 220, JD. Guedala, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05610-060, na qualidade de Diretora Geral; e

b) **Arnaud Daniel Andre Bert**, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) n.º V774586-T, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.161.558-17, residente e domiciliado na Rua Padre João Manuel, n° 328, Apto 6 A, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-000, na qualidade de Diretor.

9.2 A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em todo e qualquer ato ou negócio jurídico que se relacione com os seus objetivos sociais, por pelo menos 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, observado o disposto neste contrato. Os

22º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
S. Paulo-SP 14 MAR. 2018
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AV657A10584787

Diretores deverão realizar todos os atos necessários e convenientes à administração da sociedade.

9.3. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com a relação à Sociedade, os atos de quaisquer sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo em caso de deliberação dos sócios em contrário, respeitado o respectivo quorum de deliberação.

9.4. Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios, respeitado o respectivo quorum previsto na Cláusula Sexta supra.

9.5 A Sociedade, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Sociedade, nos termos do item 9.2. acima. A procuração deverá especificar os poderes por ela conferidos, prazo determinado de validade, nunca superior a 2 (dois) anos, salvo se com poderes ad judicia, hipótese em que poderá ter prazo indeterminado.

9.6 O Diretor Geral possui voto de qualidade e a sua decisão prevalecerá em caso de empate em qualquer deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citação ou notificação judiciais, na prestação de depoimentos pessoais ou em atos que não importem em responsabilidade da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A outorga de procuração para representação própria da Sociedade deverá ser assinada, sempre, pelo Diretor Geral e por um Diretor sem designação especifica, e deverá ser precedida de autorização expressa e escrita emitida pelos seus quotistas, que poderá ser dada através de carta, fax, e-mail ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade deverá sempre ser representada por, no mínimo, 2 (dois) de seus Administradores em quaisquer deliberações e/ou reuniões das companhias e/ou sociedades as quais ela possuir qualquer participação e/ou vínculo societário. Para os fins aqui previstos, os Diretores, atuando como representantes legais da Sociedade perante tais sociedades, somente poderão autorizar a outorga de procurações por tais sociedades mediante prévia e expressa autorização dos quotistas da Sociedade, que poderá ser dada por carta, fax, e-mail ou qualquer outro instrumento.

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) firma(s) de Julia Karen Barreto Gonçalves
Confere com o original. Dou fé.
S. Paulo-SP 14 MAR. 2018
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Serviço Notarial Brasil
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584794

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

JUCESP

CLÁUSULA DEZ - QUORUM ESPECIAL

10.1 A adoção, pelos Diretores, de qualquer das medidas previstas nesta cláusula dependerá de aprovação expressa por parte da sócia CEMUSA CORPORACION EUROPEA de MOBILIÁRIO URBANO S.A.:

(a) o estabelecimento de reservas especiais, provisões ou retenções fora do curso normal dos negócios e a aplicação ou a utilização delas;

(b) constituição de reservas de lucros ou de outras reservas que não decorram de determinação legal;

(c) celebração de contratos entre a sociedade e: (i) qualquer de seus sócios ou Diretores; (ii) sociedade controlada por sócio ou Diretor de Cemusa do Brasil Ltda.; e (iii) sociedade controladora de sócio ou submetida a controle comum;

(d) dispêndios de capital, inclusive o arrendamento e aquisição de bens para o ativo permanente, e, ainda a alienação de bens do ativo permanente, não autorizados o Plano de Negócios ou no Orçamento de Capital da sociedade, desde que cada operação ou série de operações, realizadas em um mesmo exercício social, tenham valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido;

(e) a emissão ou aceite de título de crédito, a concessão de fianças ou avais, a assunção de obrigações e a prática de atos de que resulte dívida para a sociedade quando o valor de cada operação exceder 10% (dez por cento) do valor de patrimônio líquido contábil da sociedade, salvo se previsto no Plano de Negócios;

(f) a constituição de garantia real sobre bem ou direito de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);

(g) a escolha de fornecedores de equipamentos relevantes;

(h) contrair empréstimos ou dívidas em geral que atinjam valor superior a EU 30.000,00 (trinta mil Euros), ou seu equivalente em Reais;

(i) comprar, alugar, gravar, hipotecar ou alienar bens imóveis;

(j) constituir direitos reais ou dar em garantia bens imóveis e/ou móveis;

(k) dar fiança a terceiros.

22º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - ANA PAULA MORANDINI - TABELIÃ - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745 - Autentico a presente cópia fotográfica, extraída nesta(s) notas, a qual confere com o original, do que dou fé. S. Paulo-SP 14 MAR. 2018 - VALOR POR AUTENTICAÇÃO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Selo Notarial AUTENTICAÇÃO 1057AI0584793

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

JUCESP

(l) renunciar ou transigir à direitos da Sociedade;

(m) celebrar qualquer contrato de arrendamento financeiro e/ou leasing sobre bens imóveis;

(n) confessar dívidas ou utilizar-se de dação para pagamento de dívidas da Sociedade;

(o) constituir, transformar, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou aumentar o capital social em sociedades em que a Sociedade possua participação societária; e

(p) vender ou de qualquer forma onerar as quotas e/ou ações da Sociedade ou de quaisquer sociedades em que a Sociedade possua participação societária.

10.2 Os Diretores da Sociedade também dependerão de aprovação da sócia CEMUSA CORPORACION EUROPEA DE MOBILIÁRIO URBANO S.A. para realizar os atos necessários a participação da Sociedade em consórcios, apresentação de propostas em processos licitatórios, constituição de sociedade para realização de serviços públicos concedidos e celebração de contratos e assunção de obrigações perante a Administração Pública.

CLÁUSULA ONZE — CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

11.1. A cessão e transferência de quotas pelos sócios dependerá de prévia aprovação de sócios detentores de quotas representando a maioria absoluta do capital social tendo eficácia perante a sociedade e terceiros somente a partir da averbação do respectivo instrumento no registro competente.

11.2. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais, por oferta de boa-fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais, em igualdade de condições, terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuírem sempre observado o disposto no inciso IV do Artigo 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA DOZE — EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

12.1. Os sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa.

12.2. A exclusão de sócio por justa causa referida no item 12.1. acima, será

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - ANA PAULA FRONTINI - TABELIÃ
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste ato do original, que me foi apresentado, com o qual a confiro e dou fé. Emolumentos: Notas, a qual
S. Paulo-SP 14 MAR. 2018
VALOR R$ AUTENTICAÇÃO
Selo Digital de Autenticidade
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584792
22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

12.3. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído para seu conhecimento.

12.4. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto na Cláusula Oitava acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CLÁUSLUA TREZE – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

13.1. A Sociedade entra em liquidação nos casos previsto em lei. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

13.2. A Sociedade não se dissolve pela liquidação, falência, retirada, morte, insolvência, ausência ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com sócios remanescentes e com os herdeiros e/ou sucessores do sócio insolvente, declarado ausente, pré-morto ou interdito, sempre observado o disposto no inciso IV do Artigo 1.033 do Código Civil. Os sócios representando a maioria do capital social poderão vetar o ingresso dos herdeiros ou sucessores do sócio insolvente, declarado ausente, pré-morto ou interdito.

13.3. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item 13.2. acima, os haveres do sócio em estado de liquidação, falido, morto, insolvente, declarado ausente ou excluído serão, quando for o caso, pagos pela sociedade, com fundos próprios ou providos pelos sócios remanescentes.

13.4. Os haveres do sócio em processo de liquidação, falido, pré-morto, insolvente, declarado ausente ou excluído serão apurados e pagos observado o disposto na Cláusula Oitava acima, tomando-se com data base de apuração a data de deliberação pela instauração do processo de liquidação, da decretação de falência, da morte, da declaração de insolvência ou ausência ou da exclusão por interdição.

13.5. A Sociedade se dissolve, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social.

22º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1478 - 1º ANDAR - JARDIM PAULISTANO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo-SP 14 MAR. 2018
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584791
22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital

CLÁUSULA QUATORZE — TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

14.1. Por deliberação dos sócios, respeitado o respectivo quorum de deliberação previsto na Cláusula Sexta supra, a Sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão. Ao sócio dissidente é assegurado o direito de retirada previsto no Artigo 1.114 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que os sócios, desde já, renunciam ao direito de retirada em decorrência de eventual transformação do tipo societário.

14.2. Caso qualquer sócio exerça o direito de retirada previsto em lei, seus haveres serão apurados e pagos na forma descrita na Cláusula Oitava acima.

CLÁUSULA QUINZE — EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. O exercício social coincide com o ano civil, devendo, dentro de 3 (três) meses do seu encerramento, ser levantado o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas. O lucro líquido apurado será distribuído entre os sócios na proporção das quotas de que forem titulares.

15.2. Por deliberação dos sócios, a Sociedade pode:

(a) levantar balanço em prazo inferior a um ano e, com base nele, distribuir lucros; ou

(b) distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Sociedade é regida pelas condições previstas neste instrumento e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil, sendo ainda regida supletivamente pelas normas da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores referentes à regulamentação das Sociedades Anônimas.

16.2. Todas as notificações relacionadas com a Sociedade devem ser feitas por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por fax, com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues aos sócios nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento ou em qualquer outro endereço que venha a ser comunicado por escrito pelos sócios aos administradores da Sociedade e aos demais sócios.

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PROFETA - TABELIÃ
Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3.732
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo-SP 14 MAR. 2018
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,50
22º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584798

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer conflitos que possam decorrer deste contrato, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

Sócia Majoritária:

CEMUSA CORPORACIÓN EUROPEA DE MOBILIARIO URBANO, S.A.
p.p. Joaquim Tavares de Paiva Muniz

Diretores eleitos:

18 NOV. 2015

ANA CELIA BIONDI RODRIGUEZ
Diretora Geral

18 NOV. 2015

ARNAUD DANIEL ANDRE BERT
Diretor

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Reconheço por semelhança firma com valor economico de: ARNAUD DANIEL ANDRE BERT; ANA CELIA BIONDI RODRIGUEZ.
São Paulo, 18 de Novembro de 2015
Em test. da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA
Selo(s): 1057AA635594 a 1057AA635595 Valor: R$ 14,68
Operador: RTDG
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital
1057AA635594
1057AA635595

Testemunhas:

Nome: VICTOR LOIS SIGAOD FERRAZ
RG: 43.547.280-X /SSP-SP
CPF/MF: 419.042.547-280-X

Nome:
RG: Emanuella de França Gomes 49.159.832-4 - SSP/SP
CPF/MF: 353.822.468-40

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 524.263/15-2
FLÁVIA REGINA BRITTO - SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de São Paulo
JUCESP
01 DEZ 2015
P. Sindilojas - SP

22º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONTINI - TABELIÃ
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
14 MAR. 2016
S. Paulo-SP
R$ 3,50
AUTENTICAÇÃO
1057AI0584797

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrevente Autorizada
São Paulo - Capital